



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PROJETO DE LEI Nº.....

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar **TERMO DE COOPERAÇÃO** entre **ENTES FEDERADOS** para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS**, tendo como objetivo a celebração de **CONVÊNIO** entre o Município de Itabuna e o Estado da Bahia, nos termos constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – A autorização referida nos termos em que dispõe o “caput” deste artigo tem como finalidades específicas o seguinte:

I – a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – no âmbito da gestão associada delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS do Estado da Bahia;

III - no âmbito da gestão associada delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstos no art.11, “caput” e incisos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece a existência de Plano Municipal de Saneamento Básico editado pelo titular, a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do Contrato de Programa, bem como mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Itabuna e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 22 de setembro de 2016.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito